Sicomércio
Resende e Itatiaia
Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia

ORIENTAÇÃO AOS ASSOCIADOS – 002/2026 - 19/11/2026
IMPLANTAÇÃO DA ESCALA 5x2 A PARTIR DE 16 DE DEZEMBRO DE 2026

Considerando a Emenda Constitucional nº 141/2026, a decisão do ministro Flávio Dino (STF) e o Decreto nº 13.173, de 19 de novembro de 2026, o Sicomércio Resende e Itatiaia orienta suas empresas associadas. Confira abaixo as regras práticas para organizar suas escalas, horas extras, compensações e controle de ponto com segurança jurídica e autonomia operacional.

1. Como funcionará a nova jornada de trabalho?

- **A partir de 16/12/2026 (1ª etapa de transição):** A jornada passa a ser de **42 horas semanais**, distribuídas em 5 dias de trabalho e 2 dias de descanso remunerado, sem redução salarial.
- **A partir de 16/12/2027 (regra definitiva):** A jornada passará para **40 horas semanais**.

Regra de transição sem acordo sindical (até 15/12/2027):

Conforme decisão do STF, caso não haja acordo ou convenção coletiva até 15/12/2026, a empresa poderá distribuir as 42 horas semanais em **5 jornadas diárias de 8 horas e 24 minutos**. Esses **24 minutos diários adicionais não são horas extras** — fazem parte da jornada normal durante o período de transição.

Exemplo de distribuição diária:

- Segunda a sexta-feira: **8h24 por dia** (totalizando 42 horas na semana).

2. Escalas de revezamento e horário de funcionamento da loja

A empresa não precisa fechar nos fins de semana nem reduzir seu horário de atendimento. Horário de funcionamento do estabelecimento e jornada individual do empregado são coisas distintas.

Para manter a loja aberta todos os dias (por exemplo, das 8h às 20h), basta organizar escalas de revezamento e horários alternados de entrada e saída. Não é obrigatório que todos os funcionários folguem aos sábados e domingos.

Exemplo prático de escala semanal (referência segunda a domingo – ISO 8601):

- **Funcionário A:** trabalha de segunda a sexta | **folga sábado e domingo.**
- **Funcionário B:** trabalha de terça a sábado | **folga domingo e segunda.**
- **Funcionário C:** trabalha de quarta a domingo | **folga segunda e terça.**
- **Funcionário D:** trabalha de quinta a segunda | **folga terça e quarta.**

3. Regra do descanso aos domingos (Homens x Mulheres)

A empresa tem autonomia para montar suas escalas diretamente, devendo apenas respeitar a frequência mínima em que uma das duas folgas semanais precisa coincidir com o domingo, que varia por lei conforme o sexo do empregado:

- **Homens (Lei nº 10.101/2000):** O descanso deve coincidir com o domingo, no mínimo, **1 vez a cada 3 semanas** (sistema 2x1: trabalha até dois domingos seguidos e folga obrigatoriamente no terceiro).
- **Mulheres (Art. 386 da CLT):** Havendo trabalho aos domingos, a escala deve garantir que o descanso coincida com o domingo, no mínimo, **a cada 2 semanas** (sistema 1x1: trabalha um domingo e folga obrigatoriamente no seguinte).

O cumprimento dessas periodicidades decorre diretamente da lei e permite o funcionamento regular aos domingos, observada a regulamentação complementar do Ministério do Trabalho.

Sicomércio
Resende e Itatiaia
Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia

4. Limite de horas extras

Com a jornada ordinária de **8h24**, o limite máximo legal permanece em **10 horas diárias** de trabalho. Isso significa que o empregado poderá fazer, no máximo, **1 hora e 36 minutos de hora extra por dia**.

Tabela prática diária:

- **Até 8h24 trabalhadas:** jornada normal (sem hora extra).
- **9h00 trabalhadas:** 36 minutos de hora extra.
- **9h24 trabalhadas:** 1 hora de hora extra.
- **10h00 trabalhadas (limite máximo):** 1 hora e 36 minutos de hora extra.

5. Compensação de jornada x Banco de Horas de 6 meses – SEM ACORDOS SINDICAIS

É muito comum confundir os dois institutos, mas ambos podem ser ajustados diretamente entre empresa e funcionário, conforme prevê a CLT e legislações, **sem necessidade de CCT ou acordo com os sindicatos**:

- **Compensação de Jornada (dentro do mesmo mês):** É a troca direta de horas trabalhadas a mais ou a menos dentro do mesmo mês calendário.
  - ***Exemplo prático:*** *O funcionário trabalha apenas 7 horas na segunda-feira para compensar o tempo excedente que trabalhará no sábado daquela mesma semana (ou vice-versa).*
  - ***Recomendação:*** *Embora a lei permita o acordo tácito (verbal), recomenda-se firmar um* ***termo escrito*** *para deixar as regras claras e manter o controle de ponto rigoroso.*
- **Banco de Horas (prazo de até 6 meses):** Funciona como um **extrato bancário de horas** (créditos e débitos acumulados ao longo do tempo), permitindo um prazo maior de até **6 meses** para o acerto e folga dos saldos, conforme previsto na CLT, bastando **acordo individual escrito** entre empregador e empregado.

ATENÇÃO AO MÊS DE DEZEMBRO: A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026-2028) vigente em **Resende proíbe a compensação ou uso de banco de horas para horas extras realizadas em dezembro**. **Todas as horas extras no mês de dezembro devem ser pagas em dinheiro**. A CCT está disponível para consulta no site: **www.sicomercioresende.org.br**.

6. Controle de ponto

O Sicomércio recomenda fortemente o registro de ponto para **todas as empresas**, independentemente do número de funcionários. O controle é indispensável para validar os termos individuais de compensação e o extrato do banco de horas, servindo como prova essencial em fiscalizações ou ações trabalhistas ao registrar horários cumpridos, folgas concedidas e saldos de horas.

7. Modelo de acordo individual e suporte

Para facilitar a adaptação sem depender de negociações externas, o Sicomércio disponibilizará a partir da próxima semana um **modelo de acordo individual de adequação à escala 5x2**. As associadas podem solicitá-lo por e-mail ou diretamente ao Sindicato mediante apresentação do CNPJ. O Sicomércio continuará acompanhando a regulamentação e informará qualquer novidade relevante. Planeje suas escalas com antecedência e conte com nossa assessoria jurídica para tirar dúvidas.

Atenciosamente,
André Luís Amendola da Silva
Presidente Sicomércio Resende e Itatiaia

Avenida Marechal Castelo Branco, 355 - Sala 703, Edifício CDL - Jardim Tropical - Resende/RJ - CEP: 27541-220
CNPJ: 39.196.472/0001-05 | Reg. MTE: 000.111.05136-3 | Telefones: +55 24 3355-3278 | +55 24 99289-8180
www.sicomercioresende.org.br | sicomercio@sicomercioresende.org.br